



## **PROJETO DE LEI Nº. 132/2019**

**Súmula:-** Altera disposição da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Apucarana, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## **L E I**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 20 (...)**

**I (...)**

**II (...)**

**III (...)**

**IV (...)**

**V** atividades auxiliares organizacionais de funcionamento e controle do serviço municipal de educação.

**Art. 42 (...)**

**I.**

**II.**

**III.**

**IV.** pelo exercício de atividades auxiliares, organizacionais de controle e funcionamento do serviço municipal de educação, quando a as atividades exercidas demandarem conhecimentos técnicos específicos e responsabilidades especiais.

**§1º** A gratificação a qual se refere o inciso IV deste artigo será de 20% (vinte por cento) do vencimento básico de cada padrão do cargo e será instituída e definida por ato do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Educação que investir o



servidor nas funções a que se refere o inciso V do artigo 20 desta Lei, especificando as atividades exercidas e os conhecimentos técnicos específicos de que é detentor o servidor investido.

**§2º** Ao servidor investido nas funções indicadas no inciso V, do artigo 20 desta Lei, ficam garantidos todos os benefícios previstos na carreira, desde que satisfaça os demais requisitos legais, inclusive a promoção prevista no artigo 28 desta Lei, ainda que não investido nas funções de magistério."

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de agosto de 2019.

**Município de Apucarana, em 13 de agosto de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, com o objetivo de alterar dispositivos da **Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Apucarana.**

Com evolução dos métodos de funcionamento de todo o sistema de educação, especialmente os de controle, mostra-se necessário que o município se valha de seus profissionais para atender a essas novas demandas.

A constante a exigência de controles nos métodos de gestão do serviço de educação exige que os profissionais se dediquem cada vez mais a atribuições mais complexas e de diferenciado grau de responsabilidade se comparadas com as existentes no momento da instituição da Lei Municipal nº 80/2002.

Ao tempo da criação dessa lei, pensava-se que o profissional de educação teria simples atribuições de magistério e administração de estabelecimentos educacionais.

Entretanto, com as novas exigências constantemente surgidas, nascem também novas necessidades, de modo que os profissionais da educação devem exercer atribuições indispensáveis à própria organização, funcionamento e controle do sistema educacional municipal como um todo. Essas novas funções não podem ser exercidas por outros profissionais, pois, além de conhecimentos específicos, exigem conhecimentos da área da educação.

O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Educação conta com profissionais da área que podem ostentar muitos conhecimentos específicos tanto na área pedagógica, quanto na área organizacional, operacional e de controle de todo o sistema. Tais profissionais, assim, devem ser aproveitados pelo Município para que possa prestar um serviço de excelência.

Entretanto, como essas funções são mais complexas, demandam conhecimentos específicos e geram responsabilidades antes não previstas em Lei, além da necessidade formal de previsão, mostra-se indispensável à contraprestação justa com a instituição de gratificação quando do exercício dessas atribuições, na mesma esteira do que é praticado em relação a diretores e coordenadores.

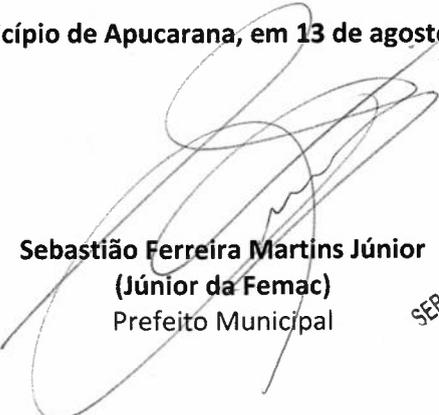


Assim, propomos alocar na legislação a possibilidade de que os profissionais da educação possam exercer novas funções atualmente típicas do serviço educacional, voltadas ao auxílio, organização, funcionamento e controle dele e, ainda, contarem com a devida remuneração.

Com isso, damos um importante passo para a modernização de nossa legislação e valorização de nossos profissionais.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

**Município de Apucarana, em 13 de agosto de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal